

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010

(Do Senado Federal)

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 250, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973).

Art. 250

(...)

§ 2º Havendo antecipação ou adiamento da audiência, o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, mandará intimar pessoalmente os advogados para ciência da nova designação.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende alterar prevê apenas a intimação pessoal dos advogados na hipótese de antecipação da audiência. Contudo, qualquer alteração da data da audiência, e não somente a antecipação, prejudica a ampla defesa e pode, no caso de adiamento, alterar custos de representação da parte. Assim, melhor seria a inclusão do evento “adiamento” entre as hipóteses que impõem a nova intimação, de caráter pessoal, dos advogados.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2.011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA